

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 008/02
de 22 de maio de 2002.

“Altera a redação do artigo 1º da Lei Complementar n.º 003/99,
e insere parágrafo único ao mesmo artigo...”

O Povo de São Domingos das Dores, MG, por seus representantes na Câmara, **aprovou**, eu,
Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei complementar:


.....
Custódio Quintanilha
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar n.º 003/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica instituído o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos Municipais de São Domingos das Dores e, como Regime de Previdência, adota o Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Único – Os Servidores Públicos Municipais de São Domingos das Dores, ocupantes de cargos em provimento efetivo ou em comissão, inclusive em regime especial e as Fundações Públicas Municipais, vinculam-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.”

Art. 2º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 22 de maio de 2002.


CUSTÓDIO QUINTANILHA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N.º 008 /02

de 22 de maio de 2002.

“Altera a redação do artigo 1º da Lei Complementar n.º 003/99,
e insere parágrafo único ao mesmo artigo...”

O Povo de São Domingos das Dores, MG, por seus representantes na Câmara, **aprova**, eu,
Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei complementar:


.....
Custódio Quintanilha
PREFEITO MUNICIPAL

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Complementar n.º 003/99 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Fica instituído o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos Municipais de São Domingos das Dores e, como Regime de Previdência, adota o Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo Único – Os Servidores Públicos Municipais de São Domingos das Dores, ocupantes de cargos em provimento efetivo ou em comissão, inclusive em regime especial e as Fundações Públicas Municipais, vinculam-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991.”

Art. 2º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 22 de maio de 2002.


CUSTÓDIO QUINTANILHA
Prefeito Municipal